

LEI MUNICIPAL N°. 3.319, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Cria o Comitê de Investimentos dos Recursos do Regime Próprio da Previdência Social do Município de Constantina e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado, na estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Constantina, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, órgão auxiliar e consultivo no processo decisório quanto a implantação e execução da política de investimentos competindo-lhe acompanhar e assessorar as movimentações dos recursos previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado por:

I – 02 (dois) membros titulares e dois membros suplentes, indicados pelo Conselho Municipal de Previdência, em reunião com a maioria dos seus membros;

II – 02 (dois) membros titulares e dois membros suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal.

§1º. Cada membro titulares e suplentes deverá ser segurado do Regime Próprio da Previdência Social do Município de Constantina, e que não exerce no Município mandato de vereador.

§2º. No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do Comitê de Investimentos deverão ter Certificação de Gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social – CGRPPS.

§3º. O membro indicado que não possuir a Certificação de Gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social – CGRPPS, terá o

prazo de 12 (doze) meses para a obtenção da mesma, a contar da nomeação.

§4º. O não cumprimento das exigências do parágrafo anterior entender-se-á como inaptidão do membro do Comitê de Investimentos, devendo ser nomeado outro para o seu lugar.

Art. 3º. Por voto da maioria, na primeira reunião do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, será escolhido seu Gestor, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com o Conselho Municipal de Previdência, bem como as demais iniciativas correlatas a sua atuação.

Parágrafo único. O Gestor, obrigatoriamente, deverá ter Certificação de Gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social – CGRPPS.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos terá reunião ordinária mensalmente, sendo possível a convocação de reunião extraordinária por ato do Gestor ou a pedido de um de seus membros.

§1º. Para instalação das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do Gestor do Comitê de Investimentos.

§2º. As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Gestor decidir em caso de empate.

§3º. As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo Gestor, sendo submetidas ao Conselho Municipal de Previdência para fins de aprovação.

§4º. A Política Anual de Investimento e suas alterações juntamente com as atas do comitê de investimento serão publicadas na página oficial do Município de Constantina na rede mundial de computadores, no link publicações, no sub-link, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Constantina.

§5º. O Comitê de Investimentos poderá convidar, para participação das reuniões, servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto.

Art. 5º. Os integrantes do Comitê de Investimento dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

I – renúncia;

II - decisão do Conselho Municipal de Previdência do Município, em decorrência de conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

III - três faltas consecutivas ou 5 (cinco) injustificadas dentro do ano civil.

Art. 7º. O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários é órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:

I - Avaliar e participar da elaboração da política anual de investimentos, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

II – Avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo representante da mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

III - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

IV - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;

V - Avaliar as operações relativas aos investimentos e desinvestimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência;

VI – Fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

VII – Propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

X - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

XI - Propor estratégias de investimentos para um determinado período;

XII - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

XIV - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando ao gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Constantina e Conselho Municipal de Previdência qualquer situação de risco elevado;

XV - Acompanhar a política de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 8º. Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Constantina, de cursos de qualificação e as despesas relativas a certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 9º. Para o desempenho de suas funções no Comitê de Investimento dos Recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Constantina, o Coordenar receberá uma gratificação correspondente ao valor da FG - Padrão 04, prevista no Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Constantina, até que se proceda à nomeação de servidor no cargo de provimento efetivo de Gestor Previdenciário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 19 de agosto de 2014.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Publicado em **19 de agosto de 2014**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **19/08/2014 a 19/09/2014**.

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal de Administração

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal de Administração